



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## CONTRATO N° 03/2024

### PARTES

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS</b> , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. <b>JAIR FRAGATA DOS SANTOS</b> , brasileiro, agricultor, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 004.896.440-90 e RG n.º 2070199159, residente e domiciliado na Linha São Valentin da Gruta, zona rural do município de Ametista do Sul-RS, CEP n.º 98465-000, de ora em diante denominado simplesmente de <b>CONTRATANTE</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>O. GIRARDI</b> , inscrito no CNPJ n.º 46.320.212/0001-57, com sede na RUA URUGUAI, número 1607 A, bairro PETROPOLIS, município PASSO FUNDO - RS, CEP: 99.050-030, neste ato representada pelo Sr. <b>ONEIDE GIRARDI</b> , nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 30/11/1975, n.º do CPF: 708.641.360-72, identidade: 8100105348, órgão expedidor: SSP-RS, residente e domiciliado na RUA URUGUAI, número 1607 A, bairro PETROPOLIS, município PASSO FUNDO - RS, CEP: 99.050-030, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> .

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024**, nas seguintes condições:

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

É OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS GALERIAS/QUADROS INDIVIDUAIS DE PRESIDENTE, REFORMA DE UMA GALERIA COLETIVA COM INCLUSÃO DE DUAS FOTOS E REFORMA DE UMA GALERIA DE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS.

1.1 Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais). O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

2.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: **MARINÊS DE VARGAS** – Diretor Geral.



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:**

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O presente contrato tem **validade da data de sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2024.**

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:**

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

### **5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1 – É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

5.2 – É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;
- d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;

5.4 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a confecção e entrega das galerias/quadros e restaurar os demais na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- f) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado



A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 16 de julho de 2024.

**JAIR FRAGATA DOS SANTOS**  
Presidente Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

**O. GIRARDI**  
CNPJ nº 46.320.212/0001-57  
CONTRATADA